LEI MUNICIPAL Nº 1338/98 DE 30.06.98

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO DO MOVIMENTO ECONOMICO, À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, PAGAMENTOS DE IMPOSTOS E TAXAS, ESTABELECE SORTEIOS, E INSTITUI O TROFÉU DESTAQUE MUNICIPAL DO MOVIMENTO ECONOMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, CARMELITO HENRIQUE MALDANER, PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO, ESTADO DE SANTA CATARINA,
FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MODELO - SC, VOTOU, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART.1º. - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MODELO, AUTORIZADO A INSTITUIR O PROGRAMA DE ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO DO MOVIMENTO ECONÔMICO, A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, AO PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS E CONTRIBUIÇAO DE MELHORIA, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MODELO, DENOMIDADO *"VAMOS CRESCER JUNTOS! EXIJA NOTA FISCAL"*.

ART. 2º. - O PROGRAMA MENCIONADO NO ARTIGO ANTERIOR, VISA PREMIAR MEDIANTE SORTEIOS DE PRÊMIOS, PRODUTORES RURAIS PORTADORES DE NOTAS DE PRODUTOR RURAL, CONSUMIDORES DE MERCADORIAS E SERVIÇOS EM GERAL, CONTRIBUINTES DO IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL URBANO, DO IMPOSTO DE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EMPLACADOS NO MUNICÍPIO E CONTRIBUINTES DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, BEM COMO DESENVOLVER CAMPANHA EDUCATIVA E CONSCIENTIZAR SOBRE A IMPORTÂNCIA DO PROGRAMA NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO E DE BENEFÍCIO PARA TODOS.

ART. 3º. - FICA IGUALMENTE AUTORIZADO O EXECUTIVO MUNICIPAL EM ADQUIRIR OS PREMIOS DESTINADOS AO PROGRAMA *"VAMOS CRESCER JUNTOS! EXIJA A NOTA FISCAL"*.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR DOS PRÊMIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS ANUALMENTE NÃO PODERÁ EXCEDER A 2.500 (DUA MIL E QUINHENTOS) UFIR.

ART. 4º. - TERÃO DIREITO A CONCORRER AOS PRÊMIOS DO PROGRAMA *"VAMOS CRESCER JUNTOS! EXIJA A NOTA FISCAL"*, OS CONTRIBUINTES, CONSUMIDORES, PRODUTORES RURAIS E PROPRIETÁRIOS URBANOS E

DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE FOREM PORTADORES DE CUPONS NUMERADOS, DISTRIBUÍDOS NA SEGUINTE FORMA:

I - UM CUPOM PARA CADA R$ 30,00 (TRINTA REAIS) EM NOTAS FISCAIS A CONSUMIDOR, EXPEDIDAS POR ESTABELECIMENTOS COMÉRCIAIS E DE PRESTADORES DE SERVIÇO, SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE MODELO - SC;

II - UM CUPOM PARA CADA R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR RURAL INSCRITO NO REGISTRO SUMÁRIO DO MUNICÍPIO DE MODELO - SC.

III - CINCO CUPONS PARA CADA PARCELA QUITADA DO IPVA DE VEICULOS LICENCIADOS NO MUNICIPIO DE MODELO, RELATIVAS AO PAGAMENTO DO ANO EM EXERCÍCIO OU VINTE CUPONS SE QUITADO EM PARCELA ÚNICA;

IV - CINCO CUPONS PARA CADA PARCELA QUITADA DO IPTU PARA AO MUNICIPIO DE MODELO, RELATIVAS AO PAGAMENTO DO ANO EM EXERCÍCIO OU 20 CUPONS SE QUITADO EM PARCELA ÚNICA;

V - DOIS CUPONS PARA CADA PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, ISS, LANÇADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO, PAGA NO VENCIMENTO RELATIVO AO ANO EM EXERCÍCIO;

VI - DOIS CUPONS PARA CADA PARCELA DO PARCELAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MODELO PAGA NO VENCIMENTO RELATIVO AO ANO EM EXERCÍCIO;

§ 1°. - SÃO OS SEGUINTES OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONVERSÃO EM CUPONS NUMERADOS:

I - 1@ VIA DE NOTA FISCAL DE VENDA OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ,A CONSUMIDOR;

II - TIQUET DE MÁQUINA REGISTRADORA, CUJO USO TENHA SIDO AUTORIZADO PELA FAZENDA DO ESTADO;

III - 2@ VIA DA NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL, COM RESPECTIVA CONTRA-NOTA DE VENDA DO PRODUTO;

IV - CARNÊ OU RECIBO DE PAGAMENTO DE IPTU , CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, ISS, PARCELAMENTO EMITIDOS PELA PREFEITURA MUNCICIPAL DE MODELO-SC;

V - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO IPVA;

§ 2°. - A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PARA FINS DE TROCA POR CUPONS, ESTABELECIDO NESTE ARTIGO, SERÁ FEITA ANUALMENTE PELA ATUALIZAÇÃO DA UFIR E FIXADO POR DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

§ 3°. - SERÃO CONSIDERADOS SOMENTE OS DOCUMENTOS FISCAIS COM DATA DE EMISSÃO RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 1998 E SUBSEQUENTES, CONFORME DISPOSTO NO REGULAMENTO.

ART. 5° - NÃO SERÃO CONSIDERADOS OS DOCUMENTOS FISCAIS:

I - QUE APRESENTEM RASURAS;

MODELO 2000

II - DESTINADOS A PESSOAS JURÍDICAS;

III - EMITIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS SEDIADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS;

IV - POR PRODUTORES RURAIS, RELATIVO A PROPRIEDADES SEDIADAS EM OUTROS MUNICIPIOS;

ART. 6º. - OS DOCUMENTOS FISCAIS APRESENTADOS PELOS CONTRIBUINTES SERÃO IDENTIFICADOS POR CARIMBOS DA CAMPANHA, REGISTRADOS PELO ÓRGÃO QUE FORNECER O CUPOM E DEVOLVIDOS AO CONTRIBUINTE NO ATO DE ENTREGA DO CUPOM, QUANDO SOLICITADO POR ESTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS DOCUMENTOS FISCAIS SERÃO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E NÃO MAIS SERÃO DEVOLVIDOS AOS CONTRIBUINTES QUE NÃO SOLICITARAM NO ATO DE SUA ENTREGA.

ART. 7º. - AS ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS, DEVIDAMENTE CONSTITUÍDAS, PODERÃO PARTICIPAR DA CAMPANHA, NA RECEPÇÃO DOS DOCUMENTOS E DISTRIBUIÇÃO DOS CUPONS.

§ 1º - AS ENTIDADES DE QUE TRATA ESTE ARTIGO DEVERÃO SOLICITAR SUA INSCRIÇÃO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA PARTICIPAR DA CAMPANHA.

§ 2º - AS ENTIDADES PARTICIPANTES QUE ARRECADAREM MAIOR VALOR EM DOCUMENTOS FISCAIS, RECEBERÃO PRÊMIOS, CONFORME REGULAMENTO.

§ 3º - AS ENTIDADES HABILITADAS A PARTICIPAR DA CAMPNHA DEVERÃO SER RESPONSÁVEIS:

I - PELA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS FISCAIS;

II - PELO REGISTRO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E IDENTIFICAÇÃO DA CAMPANHA NOS DOCUMENTOS FISCAIS;

III - PELA ENTREGA DOS DOCUMENTOS FISCAIS À PREFEITURA MUNICIPAL;

IV - PELA ENTREGA DOS CUPONS AOS CONTRIBUINTES.

ART. 8º. - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E A COMISSÃO MUNICIPAL DO MOVIMENTO ECONÔMICO, SERÃO OS RESPONSÁVEIS PELO CONTROLE E FORNECIMENTO DOS CUPONS DO PROGRAMA INSTITUÍDO POR ESTA LEI, BEM COMO PELO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES NA FORMA DO ART. 6º DA PRESENTE..

ART. 9º. - PERDERÁ O DIREITO AO PRÊMIO O PARTICIPANTE SORTEADO QUE NÃO O RETIRAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SORTEIO, O QUAL SERÁ AMPLAMENTE DIVULGADO ATRAVÉS DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO AO ALCANCE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

ART.10. - O PRÊMIO NÃO RECLAMADO NA FORMA DO ARTIGO ANTERIOR SERÁ SORTEADO ENTRE AS ENTIDADES PARTICIPANTES DA CAMPANHA NA FORMA DO ART. 6º DA PRESENTE LEI.

ART. 11. - O DESENVOLVIMENTO DESTE PROGRAMA ABRANGERÁ TAMBÉM A REALIZAÇAO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS SOBRE O PROCESSO INERENTE A ESTE, BEM COMO A IMPLANTAÇAO DE PROGRAMA DE CONTROLE DE ACOMPANHAMENTO.

ART. 12 - O EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTARÁ POR DECRETO O SÍMBOLO DA CAMPANHA, O LOGOTIPO E OUTROS MEIOS DE DIVULGAÇAO DO PROGRAMA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COMISSÃO MUNICIPAL DO MOVIMENTO ECONOMICO CRIARÁ O SÍMBOLO DA CAMPANHA, O QUAL SERÁ ENCAMINHADO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA A DEVIDA REGULAMENTAÇÃO.

ART. 13. - FICA IGUALMENTE INSTITUIDO O TROFÉU DESTAQUE MUNICIPAL DO MOVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MODELO - SC, O QUAL SERÁ CONCEDIDO ANUALMENTE, AS EMPRESAS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE OBTIVERAM MAIOR PARTICIPAÇÃO NA FORMAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MOVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO , COM BASE NO RELATÓRIO DAS DIEF'S, EMITIDO PELA SECRETÁRIA DO ESTADO DA FAZENDA E SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR E VALORIZAR O TRABALHO DAS EMPRESAS NO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.

ART. 14 - O TROFÉU, MENCIONADO NO ARTIGO ANTERIOR, SERÁ CONCEDIDO PARA AS SEGUINTES CATEGORIAS DE CONTRIBUINTES:

I - INDÚSTRIA NORMAL;
II - COMERCIO NORMAL;
III - INDUSTRIA - ME;
IV - COMÉRCIO - ME;
V - PRESTADORES DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA;
VI - COOPERATIVA;

ART. 15. - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTARÁ A CONCESSÃO DO TROFEU E O PROGRAMA CRIADOS POR ESTA LEI, NO PRAZO DE TRINTA DIAS DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

PARÁGRAFO 1º. - A ELABORAÇAO DO REGULAMENTO SERÁ EFETUADA PELA COMISSÃO MUNICIPAL DO MOVIMENTO ECONOMICO QUE ENCAMINHARÁ AO EXECUTIVO PARA A DEVIDA APRECIAÇÃO.

MODELO 2000

ART. 16. - FICA IGUALMENTE O EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A ADQUIRIR OS TROFEUS PARA A PREMIAÇAO, REALIZAR DESPESAS COM PUBLICIDADE E COM O FIEL CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA PRESENTE, UTILIZADO RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E NOS SUBSEQUENTES.

ART. 17 - FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR E REGULAMENTAR A COMISSÃO MUNICIPAL DO MOVIMENTO ECONOMICO.

ART. 18. - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 19 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO-SC, AOS 30 DE JUNHO DE 1998

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

MARIO KEIL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA

MODELO 2000 M MODELO SOMOS TODOS NÓS